

UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI
ESCOLA DE DIREITO

LYVIA RODRIGUES DE ARAÚJO RAMOS

**RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE SISTEMÁTICA DAS FUNÇÕES E
FINALIDADES DA PENA PARA PESSOAS NATURAIS E ENTES
COLETIVOS.**

SÃO PAULO
2022

LYVIA RODRIGUES DE ARAÚJO RAMOS

**RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE SISTEMÁTICA DAS FUNÇÕES E
FINALIDADES DA PENA PARA PESSOAS NATURAIS E ENTES
COLETIVOS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como exigência parcial para a obtenção de título
de Graduação do Curso de Direito da
Universidade Anhembi Morumbi.

Orientador: Prof. Pedro Guilherme Borato

SÃO PAULO

2022

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca UAM com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a)

R141r Ramos, Lyvia Rodrigues de Araújo

Ressocialização: uma análise sistemática das funções e finalidades da pena para pessoas naturais e entes coletivos / Lyvia Rodrigues de Araújo Ramos. – 2022.
50f.

Orientador: Pedro Guilherme Borato.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito)
– Universidade Anhembi Morumbi, São Paulo, 2022.
Bibliografia: f.50.

1. Brumadinho 2. Direito. 3. Impunidade Corporativa. 4. Mariana 5. Ressocialização. I. Título.

CDD 340

Lidiane da Silva - CRB 8/9039

**LYVIA RODRIGUES DE ARAÚJO
RAMOS**

**RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE SISTEMÁTICA DAS FUNÇÕES E
FINALIDADES DA PENA PARA PESSOAS NATURAIS E ENTES
COLETIVOS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como
exigência parcial para a obtenção de título de
Graduação do Curso de Direito da Universidade
Anhembi Morumbi.

Aprovado em:

UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI
Prof Dr. / Ms.

UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI
Prof Dr. / Ms.

UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI
Prof. Dr. / Ms.

DEDICATÓRIA

Dedico este projeto de pesquisa primeiramente a Deus e todos que sempre me apoiaram nesta trajetória, dedico aos Meus Pais e amigos que não me deixaram desistir, e dedico às minhas amigas de curso que sempre estiveram ao meu Lado Stefanny Caroline e Mayara Abalo.

EPÍGRAFE

“Justiça não consiste em ser neutro entre o certo e o errado, mas em descobrir o certo e sustentá-lo, onde quer que ele se encontre contra o errado.”

Theodore Roosevelt

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, por ter me dado saúde e forças para chegar até aqui, e concluir com os meus objetivos e os meus sonhos, agradeço aos meus pais Euflázia Ramos e Gilson Ramos, que sempre acreditaram em mim, me impulsionando, e abrindo mão de muitas coisas para a realização dos meus sonhos, agradeço aos meus irmãos que sempre me deram forças nesta trajetória.

Também agradeço a todos os professores que tive a honra de conhecer e absorver conhecimento agradeço aos meus Orientadores Professor Pedro Borato e ao Professor Leonardo Agapito, e ao professor Wagner Gudim que me ajudou muito durante esse processo de pesquisa.

A todos que participaram desta minha trajetória, acreditando no meu potencial, dedico os meus mais sinceros agradecimentos.

RESUMO

O presente projeto de conclusão de curso tem como objetivo analisar de forma sistêmica as funções e as finalidades da pena com base na ressocialização para pessoas naturais e entes coletivos usando como base de estudo desastres ambientais que ocorreram em vários lugares do país, e como base para esse estudo é citado o vazamento de óleo nos rios Barigui e Iguaçu no Paraná, que ocorreu em meados de 2000 e até o presente momento a sentença ainda não transitou em julgado devido à petrolífera recorrer à multa aplicada, é analisado rompimento da barragem de brumadinho que causou diversas mortes. Nesse sentido, foi analisado como o sistema penal brasileiro tem sido falho e omissor quando se trata de crimes cometidos por entes corporativos, tratando apenas no âmbito do Direito Ambiental quando deveria ser tratado no âmbito do direito penal, tendo em vista que os crimes que são cometidos por entes corporativos são causados com único e principal objetivo que é a obtenção de fins lucrativos.

E como base de estudo será abordado o livro dos delitos e das penas de Cesare Baccaria, que acreditava que a finalidade da pena não era atormentar ou apenas restringir a fim de desfazer o delito cometido, ele entendia que a finalidade da sanção penal era impedir que o réu causasse novos danos no seu meio social e de certo modo usá-lo como exemplo a outros que pudessem agir do mesmo modo.

Palavra-Chave: Brumadinho; Entes coletivos; Empresas; Impunidade Corporativa; Mariana; Pena; Ressocialização;

ABSTRACT

The present course conclusion project aims to analyze in a systemic way the functions and purposes of the penalty based on the ressoo and smooth action for natural people and collective entities using as a basis of study environmental disasters that occurred in various places in the country, and as a basis for this study, the oil spill in the Barigui and Iguaçu rivers in Paraná is cited, which occurred in mid-2000 and until the present moment the sentence has not yet become final due to the oil company resorting to the fine imposed, breaking of the Brumadinho dam causing several deaths. In this sense, it was analyzed how the Brazilian penal system has been flawed and omitted when it comes to crimes committed by corporate entities, dealing only in the scope of Environmental Law when all criminal law should be treated as a name, considering that the crimes that are committed by them corporate are caused with the sole and main objective which is the attainment of profit.

And as a basis of study, the book of crimes and penalties by Cesare Baccaria will be approached, who believed that the purpose of the penalty was not to torment or just to restrict in order to undo the crime committed, he understood that the purpose of the criminal sanction was to prevent the defendant to cause further damage to his social environment and, in a way, use him as an example to others who could act in the same way.

Keyword: Brumadinho; Collective entities; Companies; Companies; Mariana; Feather; Resocialization;

SUMÁRIO

SUMÁRIO	09
INTRODUÇÃO.....	10
Capítulo 1: Desastre de Mariana	13
1.1 Trazendo um breve contexto Histórico sobre as penitenciárias	16
1.2 Criminalidade corporativa “good corporate citizenship”.....	20
1.3 Funções e finalidades da pena.....	21
Capítulo 2: Criminalidade Corporativa.....	24
2.1 Impunidade corporativa.....	24
2.2 Good Corporate Citizenship.....	28
Capítulo 3: Pena Privativa de Direitos.....	30
3.1 Direitos humanos e a sua Aplicação.....	30
3.2 Pena e Medida de Segurança.....	38
3.3 Aplicações de Pena para entes corporativos.....	41
3.4 Propostas de Melhorias no sistema prisional para entes naturais e coletivos.....	42
CONCLUSÃO.....	43
REFERÊNCIAS.....	46

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objetivo trazer uma análise ao sistema de ressocialização de pessoas naturais e entes coletivos, versando sobre as funções e finalidades da pena, base no direito punitivo, elaborando ideias de sanções para a penalização de entes coletivos e pessoas naturais.

Como principal base de estudo para a presente pesquisa, citaremos as tragédias ambientais provocadas pela empresa Vale e Samarco em Minas Gerais, que ocorreu em Brumadinho e Mariana, causando diversas mortes e um prejuízo ambiental inestimável, com base nisso a pesquisa apresenta um olhar analítico sobre o direito penal e as suas aplicações.

Com base na pesquisa apresentada, surgiram três hipóteses de estudo, sendo elas a função e a finalidade da pena para criminalidade corporativa, respeitando a função social da empresa. Em seguida ouve o levantamento das funções e finalidades da pena, observando e respeitando os objetivos econômicos dispostos desde a Constituição Federal em seu artigo 3º e 170º. E por fim o reconhecimento da capacidade corporativa de compreensão do fato.

As empresas e si não possuem personalidade jurídica e no decorrer do projeto de pesquisa será apresentado o motivo, sendo assim não é possível penalizar uma empresa, reabilitar, com a finalidade de torna-la uma “cidadã” que trás um bem social, visto que é um ente fictício e não uma pessoa física.

Entender a impunidade a crimes corporativos, e levantar uma critica construtiva ao sistema prisional com o objetivo de alcançar melhorias.

Tratando-se de ressocialização o maior responsável é o estados que está obrigado de trazer um bem social, visto que no momento em que uma pessoa é reclusa do seu direito de ir e vir, o estado está tirando a liberdade plena do cidadão, ele se torna totalmente dependente do estado, que por sua vez tem a função de legislar, cuidar e proteger com base no artigo 5º da Constituição Federal. O estado é responsável pela paz

social, tendo em vista que o estado é um “órgão soberano”. Com base nisso temos o sistema de freios e contrapesos que basicamente é o controle do poder pelo próprio poder, fazendo a divisão de cada um deles, sendo Legislativo, Judiciário e Executivo cada um desses poderes tem autonomia para tomar decisões com imparcialidade, e tornar o nosso governo imparcial e democrático, será abordado o papel do estado com a punição de entes corporativos, pois os crimes cometidos por entes corporativos não se trata apenas de um fator econômico, mas sim de um fator social e coletivo.

Como base de estudo a presente pesquisa aborda o método dedutivo e dialético, com a apresentação de argumentos verdadeiros e formais, a presente pesquisa aborda alternativas para a ressocialização de pessoas naturais, com o objetivo de tornar a pessoa ou o ente, uma pessoa que trás um bem social e que mantém a ordem jurídica, para a realização deste projeto de pesquisa foi abordado jurisprudências, doutrinas e legislações a fim de desenvolver o método dialético.

O primeiro capítulo versa sobre um breve contexto histórico das penitenciárias, o que conceitua uma penitenciária, junto ao primeiro capítulo foi abordado a criminalidade corporativa, como os índios corporativos são penalizados diante de crimes cometidos, por se tratar de entes coletivos São fictícios, ou seja, não é possível criar um tipo penal para a reclusão desses dentes e por fim no primeiro capítulo traz as funções e as finalidades da pena.

Apenas tem a função de aplicar o que está previsto em lei e na legislação vigente tecnicamente, Como forma de punição ao cidadão que cometeu tal delito, tendo como principal função a ressocialização e a reabilitação do cidadão no meio social.

No segundo capítulo é abordado a impunidade corporativa, como as empresas saem ilesos mesmo cometendo crimes hediondos contra a pessoa humana, A crimes que ocorreram no âmbito do Direito Ambiental se fosse qualificado no Direito Penal poderiam ser entendidos como crimes hediondos crimes dolosos, no caso de Mariana e brumadinho até o presente momento não tem uma punição aos responsáveis pela tragédia já anunciada, pois os próprios engenheiros informaram sobre o rompimento da barragem, e afim de obtenção de lucro a Vale e a Samarco não deram ouvidos aos avisos.

Ainda no segundo capítulo será desenvolvida a boa cidadania corporativa, o que versa sobre a responsabilidade social das empresas sendo elas de grande ou pequeno porte, entendendo que as empresas devem zelar pelo bem social, pois lidam diariamente.

Com um conjunto de diferentes públicos, a sociedade tem passado por grandes transformações na ordem econômica, política e social, as empresas tem um papel de grande influência, pois possuem um relacionamento direto com a sociedade. Com a responsabilidade corporativas várias áreas poderão ser beneficiadas, com aumento do lucro e sustentabilidade.

Ao analisar os dois primeiros capítulos, finalizamos com o terceiro capítulo que versa sobre os direitos humanos e a suas aplicações para entes coletivos e pessoas naturais, aplicação de pena para entes corporativos, ideias de sanções afim de que as empresas sejam penalizados pelos seus atos cometidos contra a sociedade e por fim propostas de melhorias no sistema prisional parentes naturais, sendo elas programas de ressocialização.

PRIMEIRO CAPITULO

O DESASTRE DE MARIANA

O maior desastre ambiental ficou conhecido como o desastre de Mariana, que foi um acidente causado pela mineradora Samarco, em Mariana Minas Gerais no dia 5 de novembro de 2015 que provocou a destruição da Barragem formando aproximadamente uma onda de 10 m de altura, causando mortes e uma grande destruição ambiental da fauna e da flora.

Samarco, barragem controlada pela empresa Vale e BHP as empresas que eram responsáveis pela barragem já sabiam que poderia ter algum acidente, mas mesmo assim preferiram não tomar nenhuma providência. E o desastre de Mariana é o maior desastre que ocorreu no Brasil e um dos maiores que ocorreu no mundo, ocasionando 19 mortes, três reservas indígenas foram atingidas onde pessoas perderam seus lares, aproximadamente 41 cidades afetadas em Minas Gerais e no Espírito Santo, sem contar a quantidade de peixes que morreram de água doce e outros animais terrestres.

Desde quando ocorreu o desastre, não se ouve mais falar sobre a empresa Vale que foi responsável por todas as destruições causadas, no dia 12 de dezembro de 2019 especialistas jurídicos da Vale fizeram uma avaliação para saber as causas técnicas do rompimento da barragem. É evidente que grande parte dos danos que foram causados pelo desastre de Mariana será irreparável, por mais que tenha limpezas ambientais tentativas, não será possível fazer com que volte a ser como era antes. Não somente os danos ambientais, mas também as vítimas que perderam as suas vidas, causando uma dor irreparável as suas famílias, sendo assim, podemos entender que esse evento não foi uma fatalidade, pois a fatalidade algo que não poderia ser controlado, mas o desastre de Mariana foi uma tragédia anunciada, pois engenheiros já haviam avisado que poderia ocorrer o rompimento da barragem.

No momento em que assistimos, por todos os lados, movimentos de entidades empresariais que visam a desburocratização dos licenciamentos ambientais, é importante alertar que isso não pode ser motivo para atropelar as avaliações corretas do processo de licenciamento e que este não pode ser visto como um mero instrumento cartorial e lento. Por fim, é possível afirmar que o desastre de Mariana será sempre uma lembrança dolorosa na história de Minas Gerais, uma cicatriz eterna e um alerta de que é necessário ter uma gestão ambiental verdadeiramente comprometida com a vida eo ambiente.¹

O termo técnico “acidente” parece ser o mais inadequado possível neste caso da Samarco e, ainda, para inúmeros outros eventos semelhantes. Acidente seria um evento, fruto de uma situação imprevisível, indeterminável, circunstancial, ocasional, incontrolável ou inevitável. Este conceito pressupõe que nada ou pouco, poderia ser feito para evitá-lo.²

No dia 13 de setembro de 2021 quase seis anos após A tragédia provocada pela Samarco, teve uma audiência para que fosse discutidos acordos com as pessoas que foram atingidas perdendo a sua principal fonte de renda, a Samarco responde cerca de 80 mil reais (oitenta mil reais) processos por indenização as famílias que foram prejudicadas pelo rompimento da barragem, nenhuma família teceu uma nova casa, ou algum amparo pela Vale, sendo incluso as pessoas que perderam as suas casas, e as pessoas que perderam as suas fontes de renda que eram provenientes dos rios de água doce.

Terão outras audiências com objetivo de ouvir os prejudicados, para que seja criado um acordo a fim de ajudar as famílias prejudicadas. Pescadores do rio de água doce perderam os seus equipamentos e a sua principal e única fonte de renda. Atualmente deram a entrada a um processo com o objetivo de conseguir uma renda, a decisão foi que a Vale pague aos pescadores que estão no litisconsórcio o valor de um salário mínimo. Eles receberam o valor até que a Vale faça a limpeza, um dos pedidos feito pelo advogado responsável do caso é indenização por danos morais no valor de 50 mil reais (cinquenta mil reais), mas o juiz responsável pela decisão diminuiu para 15 mil

¹ **MAGALHAES**, Tarcísio; POLIGANO Marcus; GOULART Marcos; PROCÓPIO Jose. **Mar de Lama da Samarco na Bacia do Rio Doce** – Em Busca de Respostas. Editora Instituto Guaicuy / Projeto Manuelzão da UFMG, Publicado em Minas Gerais Belo Horizonte, 2019 Pagina 13¹

² **MAGALHAES**, Tarcísio; POLIGANO Marcus; GOULART Marcos; PROCÓPIO Jose. **Mar de Lama da Samarco na Bacia do Rio Doce** – Em Busca de Respostas. Editora Instituto Guaicuy / Projeto Manuelzão da UFMG, Publicado em Minas Gerais Belo Horizonte, 2019 Pagina 27.

reais (quinze mil reais). Já se passaram 6 anos e tem pessoas que ainda não conseguiram nenhum tipo de indenização, nenhum aparo pela Vale.

É importante afirmar que esta tragédia expôs a complexidade das relações entre capital/processo de trabalho/ambiente. Um efeito sistêmico dos danos expôs, com clareza, como o processo produtivo compromete, potencialmente, não só os trabalhadores que atuam diretamente dentro da área da empresa, mas também todos aqueles que estão inseridos em seu território de atuação.³

Diferentes decisões foram encontradas no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que visam indenização aos prejudicados pelo rompimento da barragem, neste sentido, a jurisprudência.

EMENTA: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). AÇÃO INDENIZATÓRIA. INCIDENTE JÁ ADMITIDO. PROPOSITURA DE OUTRO. PROPONENTE LEGITIMADO. IDENTIDADE DE OBJETO. EXTINÇÃO DO SEGUNDO INCIDENTE. CONHECIMENTO DAS RAZÕES DO PRIMEIRO. IRDR ORIGINADO DO JUIZADO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE CAUSA-PILOTO. INTERVENÇÃO DAS PARTES DA AÇÃO EM TRAMITE NO JUIZADO. REQUISITOS FIXADOS PELO STJ E STF. DESATENDIMENTO. INTERVENÇÃO NEGADA. APRECIACÃO DE QUESITOS DE ADMISSIBILIDADE NA FASE DE JULGAMENTO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. **BARRAGEM** DO FUNDÃO. REJEITOS DE MINERAÇÃO. ROMPIMENTO. INDENIZAÇÃO. NATUREZA PRIVADA. LEGITIMADOS ATIVOS. DELIMITAÇÃO. TEORIA DA ASSERTÇÃO. PESSOAS LESADAS. DEFINIÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA LEGITIMIDADE. PRIVAÇÃO DO FORNECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA. DANO MORAL CARACTERIZADO. DÚVIDA SUBJETIVA SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA. DANO MORAL INEXISTENTE. VÍTIMAS DO MESMO FATO, EM CONDIÇÕES IDÊNTICAS. UNIFORMIZAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS. ISONOMIA. AÇÕES QUE POSSUEM CAUSA DE PEDIR AMPLA. AUSÊNCIA DE DECLINAÇÃO DE SITUAÇÃO FÁTICA ESPECÍFICA. PRETENSÃO LASTREADA NA INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA. SEMELHANÇA. DESATE

³ **MAGALHAES**, Tarcísio, Polignano; Marcus, Goulart, Marcos~; Procópio Jose. **Mar deLama da Samarco na Bacia do Rio Doce** – Em Busca de Respostas. Editora Instituto Guaicuy / Projeto Manuelzãoda UFMG, Publicado em Minas Gerais Belo Horizonte, 2019 Pagina 40.³

EQUIVALENTE QUE SE IMPÕE. INDENIZAÇÃO FIXADA.

Instaurado incidente de resolução de demandas repetitivas, outros incidentes versando sobre objeto, pedido ou causa de pedir idênticos serão liminarmente rejeitados, facultando-se aos interessados a manifestação, nos termos do artigo 983 do CPC. O pedido de intervenção em IRDR originário do Juizado Especial formulado por quem é parte nas ações que fluem em tal microssistema, está subordinado aos requisitos fixados pelo STJ e STF para admissão de terceiros, pois inexistente causa-piloto a ser julgada, pelo que todas as partes dos processos afetados pelo incidente que fluem no Juizado encontram-se em condição processual equivalente. É admissível, em sede de IRDR definir, para vítimas do mesmo fato, em condições idênticas, teses jurídicas uniformes para as mesmas consequências jurídicas. Para tal finalidade, em referência aos processos decorrentes do rompimento da **barragem** do Fundão, situada em Mariana, MG, por meio dos quais se pretende alcançar indenização de cunho imaterial decorrente da interrupção do fornecimento de água e dúvida sobre sua qualidade, após o retorno da captação e sua distribuição a população, fixa-se as seguintes teses: Tese firmada: Será legitimado ativo para a interposição de ações em que se busque o fornecimento de água e/ou reparação em razão da interrupção do fornecimento de água e/ou de dúvida sobre sua qualidade, após o retorno da captação e sua distribuição a população, todo aquele que na petição inicial houver alegado que, à época dos fatos, encontrava-se em localidade abastecida pela captação de água do Rio Doce.⁴

Mas ainda assim muitas pessoas não tiveram uma resposta por meio judicial, e estão esperando a sua decisão a 6 (seis) anos, impossibilitados de trabalhar e garantir o sustento de sua família.

1.1 TRAZENDO UM BREVE CONTEXTO HISTÓRICO SOBRE AS PENITENCIARIAS.

Em diversas pesquisas realizadas, fica claro quem não tem uma data em exato em que surgiu, ou foi criado o primeiro sistema carcerário, os povos antigos restringiam o direito de ir e vir daqueles que cometiam algum delito.

A princípio a intenção de uma prisão era apenas restringir o direito de ir e vir, com a intenção de punir, na atualidade o sistema prisional de alguns países tem como principal objetivo de restringir a pessoa da sociedade e criar uma ressocialização, para que possa

⁴ (**Ação indenizatória** Nº 1.0273.16.000131-2/001, acórdãos de decisões monocráticas da 1ª e 3ª Sumulas de decisões da turma recursal) vara Classe(s): IRDR – Cv Relator(a): Des.(a) FERREIRA, Amauri Pinto Ferreira, Julgado em 04/12/2019, e data de publicação da sumula em 10/12/2019 (TJ-MG)⁴

inserir o indivíduo novamente no convívio social.

A ressocialização tem como principal objetivo, pegar o indivíduo que cometeu alguma infração disciplinar, ou seja, uma ilicitude. Recolhendo o criminoso da sociedade e mantendo por um período de tempo restringido, com o objetivo de reintegrá-lo na sociedade para que o mesmo não cometa os mesmos ou outros atos ilícitos.

A primeira prisão que tinha como esse objetivo foi erguido em Londres, em meados de 1550, eles entendiam que o encarceramento não era uma forma de cumprir a pena, e sim uma forma de manter em custódia os acusados, para que não os perdesse de vista. O encarceramento não era uma forma de pena e sim um meio de custódia para aqueles que haviam cometido algum delito, pois não cumpriram com o seu papel de cidadão, a restrição do direito de ir e vir era para que pudessem se arrepender e entender o delito cometido a fim de evitar uma reincidência. No Brasil o sistema penitenciário deu início através da carta Régia de 8 de julho de 1796, que foi dirigida ao Marquês do Lavradio, Com a intenção de criar uma casa de correção na cidade do Rio de Janeiro, com objetivo de receber homens e mulheres que eram considerados pelas autoridades criminosos.

A carta Régia quando escrita foi informado que havia muitas pessoas criminosas que estavam causando uma desordem social, a criação da casa de correção tinha como objetivo restringir, punir e colocar novamente o indivíduo na sociedade.

Neste sentido segue a carta Régia.

Honrado **Marquês do Lavradio** V. Rei e Capitão geral de Mar, Terra do Estado do Brasil; Amigo. Eu El Rei vos envio muito saudar, como aquele que prezo. Sendo-me presente os muitos indivíduos de um, e outro sexo, que grassam **nessa Cidade**, e que pelasua ociosidade se acham existentes em uma vida licenciosa pervertendo com o seu mau exemplo aos bons: e considerando eu, o quanto seja indispensavelmente necessária uma providência, que evite os males que daqui se seguem, a que por serviço de Deus, e do bem público devo ocorrer. Sou servido façais praticar nessa Cidade o estabelecimento das **calcetas** e **Casa de Correção** para os homens, e mulheres, que se acharem nos referidos termos, e na conformidade do

que se observa nesta Corte pelos meus reais decretos, de que serão com estas as cópias; esperando eu com esta providência se evitem as perniciosas consequências, que se seguem das ditas gentes e se contenham estas em menos desordem com o medo do castigo. Escrita no **Palácio de Nossa Senhora da Ajuda** a oito de julho de mil, setecentos e sessenta e nove. Rei para o marquês do Lavradio.⁵

A princípio o objetivo principal da primeira penitenciária criada no Brasil no estado do Rio de Janeiro, tinha como objetivo punir e restringir, com o passar do tempo o objetivo tornou-se ressocializar, reabilitar o cidadão infrator e coloca-lo na sociedade novamente, para que o mesmo não cometa o mesmo ou outros delitos. A ressocialização é algo que ainda precisa ser melhorado no sistema prisional Brasileiro, visto que muitas pessoas que estão reclusas cumprindo pena, não tem nenhum amparo pelo sistema, sem a possibilidade de sair um cidadão de bem, e voltando para a vida do crime.

Quando falamos de penitenciária, a ressocialização para ser algo distante da nossa realidade, visto que as pessoas que cometeram delitos não tem um amparo governamental, o que causa grande revolta, a nossa atual realidade são as prisões com superlotação, acima da sua capacidade, grande parte do percentual de pessoas que estão presas ainda não teve julgamento, essas pessoas que cometeram certos delitos estão reclusas do seu direito de ir e vir, sem o mínimo de tratamento, em salas pouco ou sem ventilação, sujas e degradantes, isso gera uma revolta, fazendo com que o cidadão que vive nessas condições prefira continuar no mundo do crime, que aparentemente oferece maiores oportunidades de desenvolvimento, uma vida que parece ser mais fácil de conquistar, grande parte da população carcerária são pessoas negras, que não terminaram o ensino médio ou fundamental, que são moradores de comunidades (periferias), sem um amparo governamental, que não possuem acesso pleno a educação, vivem em lugares de risco, trago dados do G1 com índices da superlotação, o que impede uma ressocialização.

Penitenciárias, estão 54,9% acima da capacidade. Levantamento mostra

⁵ **CAVALIERE**, Thiago. **Casa de Correção**. Site, Gov.com.br. Publicado: Sexta 15 de junho de 2018, às 15h20, disponível em http://historialuso.an.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4818:casa-de-correcao&catid=201&Itemid=215. Acesso em: 26, nov. 2021.

também que o percentual de detentos sem julgamento é maior que o registrado no ano passado: 31,9%. Eram 709,2 mil detentos. Hoje, são 682,1 mil. Mas a capacidade é para 440,5 mil. Ou seja, existe um déficit de 241,6 mil vagas no Brasil. O total não considera os presos em regime aberto e os que estão em carceragens de delegacias da Polícia Civil. Se forem contabilizados esses presos, o número chega a quase 750 mil no país.⁶

A Ressocialização no Brasil ainda é um desafio, o estado é responsável pelo bem estar social do preso, pois ele tem o dever com o cidadão, um grande filósofo Thomas Hobbes dizia que o estado é responsável por garantir o bem social, pois retira a liberdade plena das pessoas, quando Thomas diz isso ele não está se referindo a pessoas que estão em cárcere, mas sim a sociedade como um geral, trazendo para o contexto das pessoas que estão em cárcere, essas pessoas não podem fazer as coisas por si só não podem trabalhar não podem cuidar da sua alimentação da sua saúde da limpeza se tornando totalmente dependente do estado que tem a função de legislar cuidar e proteger.

Na prisão tem a divisão de crimes contra mulheres e crianças, e o pavimento que ficam todas as outras pessoas que cometeram crimes de menor infração, essas pessoas procuram meios de ficar seguras dentro da prisão, entrando pra facções, comandos e organizações criminais com objetivo de ter segurança dentro da cadeia, algo que o estado não proporciona. Muitos presos quando saem da cadeia vão à busca de uma oportunidade no mercado de trabalho e não encontram devido ao seu antecedente, o que faz com que eles voltem para a vida do crime para não passar fome e nem necessidade, tendo dificuldade para se reintegrar na sociedade.

Dentro de um ambiente carcerário tem uma grande falta dos direitos humanos, privando os detentos dos direitos básicos, perdendo a sua humanidade, os seus direitos, não são enxergados perante a sociedade. Art 5º da Constituição Federal.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.⁷

⁶ **RODRIGUES** Camila. **População carcerária diminui, mas o Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio à pandemia.** Site G1, matéria publicada em 17/05/2021 05h01. Disponível em < <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml> > Acesso em: 26, nov. 2021.

⁷ **BRASIL**, Constituição 1988 constituição da república federativa do Brasil. Brasília, DF; Senado Federal

A educação tem se tornado a raiz de muitos problemas e ao mesmo tempo a solução para todos eles, Seu sistema governamental incluísse os presos na educação muitos poderiam sair de lá de uma forma totalmente diferente do que quando entrou, tem uma frase do médico Paulo Freire, que eu gosto muito e acho muito importante “Quando a educação não é libertadora, o sonho oprimido é ser opressor”, ou seja, quando o detento está no sistema carcerário ele é o primeiro de várias formas pelo governo perdendo seus direitos e garantias como cidadão, fazendo o que quando ele sai de lá queira ser opressor de outras pessoas, pois não teve uma educação básica não teve o amparo governamental e nem o seus direitos e garantias protegidos pelo sistema que tem sido falho. A cadeia acaba se tornando uma escola para o crime onde os detentos acabam aprendendo a se proteger, não sendo útil o tempo que eles ficam reclusos, pois não estão trabalhando e estudando.

1.2 CRIMINALIDADE CORPORATIVA “GOOD CORPORATE CITIZENSHIP”

Há uma grande escassez biográfica sobre direito punitivo entes coletivos. A criminalidade corporativa ainda é um tema pouco falado e estudado, basicamente à criminalidade corporativa são delitos cometidos por entes coletivos, quando falamos de criminalidade empresarial, causados por entes coletivos no geral verificaremos o direito penal no âmbito econômico, quando a empresa em atuação gera algum tipo de dano a um ambiente social.

E os crimes corporativos estão relacionados às infrações cometidas internamente, entre o corpo de diretores executivos e gerentes de uma empresa que visam o enriquecimento pessoal esquecendo que tais ações poderão causar um dano à sociedade. As empresas que cometem crimes corporativos, não sofrem nenhum tipo de punição o que gera indignação, pois muitas pessoas são e já foram prejudicados por irresponsabilidade de grandes empresas.

Na análise teórica, foram estudados diferentes temas de vitimização ambiental e de criminalidade corporativa. A partir da investigação empírica e do estudo bibliográfico, buscou-se realizar uma aproximação das matérias de vitimologia ambiental e criminologia corporativa ao Caso Samarco, identificando uma diversidade de temas passíveis de análise aprofundada, considerando-se a necessidade de uma abordagem interdisciplinar diante da realidade complexa da vitimização ambiental e da criminalidade empresarial.⁸

O caso de criminalidade corporativa mais conhecida atualmente é o desastre ambiental causado pela empresa Vale, com rompimento da barragem de fundão, o maior desastre sócio ambiental da história do nosso país e um dos maiores desastres do mundo. Com a falta de punição das empresas, entende-se a vitimologia ação ambiental, tem como objetivo visibilidade as vítimas de danos ambientais com o desígnio de apontar aqueles que foram responsáveis por tal desastre. Em decorrência dos danos ambientais surgem os danos econômicos, quando as vítimas perdem a sua principal fonte de renda, além de danos ambientais e econômicos, também são gerados danos sociais, que causa impacto social e danos psicológicos. Usando como base o desastre de Mariana, diversas ações estão em tramitação na justiça, buscando uma reparação e responsabilização das empresas envolvidas nos danos causados, são processos administrativos, civis e penais que não tiveram nenhuma decisão judicial.

1.3 FUNÇÕES E FINALIDADES DA PENA

Tecnicamente a pena tem a função de aplicar o que está previsto em lei e na legislação vigente, como uma forma de punição ao cidadão que cometeu tal delito conforme a culpabilidade, a fim de usá-lo como exemplo para a sociedade ver as consequências que são geradas quando se tem uma conduta que está fora das leis vigentes no país, com objetivo de fazer com que o cidadão reflita nas condutas que o levaram para reclusão e que ele não cometa novamente, trazendo como principal função ressocializar e reabilitar.

A pena no início era dividida por modelos, que eram adotados a depender do

⁸ **ARANTES**, Daniela. **Criminalidade Corporativa e Vitimização ambiental**. Editora LiberArs. São Paulo -2019. Pagina 24

delito cometido. Dividindo a Pena por uma escola clássica e uma escola positivista.

O fundamento da pena criminal é uma tarefa que deve estar ao encargo das chamadas doutrinas absolutas ou restritivas da pena. Entende-se por absolutas aquelas doutrinas intencionalmente desvinculadas de fins diversos da própria realização do valor que a pena ostenta em si mesma. Por isso se utiliza a expressão latina “absolutus” no sentido de “incondicionado” ou “desprendido” de uma externa finalidade. Consiste na punição do crime pelo desvalor social insuportável que representa para a comunidade e, nesse contexto, a pena como retribuição é dos elementos característicos do direito penal clássico, consubstanciado no que, à primeira vista, poderia aparentar ser a imposição de um “mal justo contra o mal injusto do crime.”⁹

A escola clássica entendia que o criminoso exerce o seu livre arbítrio para escolher o crime, então entendia que o criminoso merece ser punido pelo delito cometido, pois foi o mesmo que escolheu tal situação. A escola clássica se baseia na teoria absoluta. A teoria absoluta entendia que deveria ser retribuído o “mal” cometido a vítima. A teoria absoluta tem caráter retributivo, com a finalidade de reprovação por tal delito praticado. A teoria relativa é dividida em especial e em geral, como objetivo de que não tenha futuras infrações.

Teoria relativa especial é voltada ao cidadão que cometeu tal infração, sendo positiva e negativa. Teoria relativa geral é conduzida a sociedade, sendo um exemplo social, também é dividida sendo especial ou geral. A Especial é voltada ao preso, que visa a ressocialização. A teoria geral é dirigida a sociedade. A corrente positivista conhecida como relativista ou utilitarista, tem a ideia da ressocialização, que visa à prevenção, para que a sociedade possa entender que não pode cometer tal delito, mostrando o Estado como atuante. Na época do absolutismo, o soberano era inquestionável, sendo o único que dita às leis e as aplica para o seu povo os plebeus, que eram pessoas pobres e sem conhecimento nenhum, aquele que fosse contra as leis seria punido pagando com a sua própria vida. No dia 5 de maio de 1789 aconteceu a revolução francesa, trazendo uma ideia de igualdade, liberdade e fraternidade, mas infelizmente era uma falsa ideologia, visto que a humanidade sempre quer ter poder,

⁹ **ALMEIDA**, Marcelo, **Revista Brasileira de Ciência Criminais**, A imprecisão das doutrinas absolutas e relativas. Editora RT, Publicado em São Paulo no ano de 2016, Página 166

querendo um ser melhor do que o outro.

Com o passar do tempo foi criado o sistema prisional e a divisão dos poderes para que fosse possível ter uma limitação do poder do estado, para garantir a indubitabilidade dos direitos fundamentais de cada indivíduo, ou seja, aquele que tinha o poder soberano não tem mais, e agora os poderes são divididos em três vertentes. Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário. O Brasil adota uma terceira corrente, a teoria mista, que unificou as duas teorias com a finalidade de retribuir, prevenir e ressocializar, está descrito no artigo 59 do Código penal.

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.¹⁰

O estado precisa buscar meios para a resolução dos conflitos na sociedade, para que não tenha uma desordem, causando uma catástrofe social, o meio pelo qual o estado achou de solucionar conflitos de uma forma que imparcial é a aplicação de pena a cidadãos que cometem delitos infracionais que estão contra as leis e normas do país. O Brasil adota a teoria do Funcionalismo que veio após o finalismo de Claus Roxin, onde entende que a finalidade principal da pena é a prevenção geral, ou seja, se o ato ilícito é cometido por um agente, só de você ter conhecimento que haveria aquele ato você também será culpado pelo delito.

As prisões devem ser um lugar aonde aquele que cometeu um delito seja recluso e ressocializado, a fim de que ele seja inserido novamente na sociedade, e não um jogo de poder.

É porque o sistema atual da jurisprudência criminal apresenta aos nossos espíritos a ideia de força e do poder, em lugar da justiça.¹¹

¹⁰ **BRASIL**, Constituição 1988 constituição da república federativa do Brasil. Brasília, DF; Senado Federal

¹¹ **BACCARIA**, Cesare, Dos delitos e das Penas; Editora Nova Fronteira, Tradução Oliveira, Paulo M, de 2016,

SEGUNDO CAPITULO

2.1 IMPUNIDADE CORPORATIVA

Os crimes corporativos vêm se tornando um assunto muito comentado após o desastre de Mariana, mas vale ressaltar que não foi o primeiro desastre ambiental causado por uma empresa de grande ou pequeno porte. Como exemplo o Vazamento de Óleo nos rios Barigui e Iguaçu no Paraná que aconteceu em meados dos anos de 2000.

O vazamento de Oleoduto foi causado por uma grande empresa denominada como Petrobrás, há exatos 21 anos e 4 meses o maior vazamento na história do Brasil, provocando um enorme derramamento de petróleo na bacia do Arroio Saldanha no Paraná afetando os rios Barigui e Iguaçu, o desastre ambiental ocorreu em 16 de junho do ano de 2000, já se passaram duas décadas e a sentença ainda não transitou em julgado, devido a petrolífera recorrer a multa aplicada no valor de R\$ 610 milhões pelo TRF.

No desastre ocorrido em média 4 milhões de óleo foram derramados nos rios, causando um prejuízo ambiental inestimável, com graves consequências á flora, fauna, ao solo, a água e pensando de um modo geral até o ar, pessoas que usavam do rio para ter a sua fonte de renda, com a pescaria, precisaram parar de trabalhar, causando prejuízos á população desta região. O valor da multa aplicada tem como objetivo de ser direcionada ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de ser aplicada em reparos aos danos causados e a educação ambiental. Com mais de 20 anos desde o desastre ainda é possível encontrar petróleo no solo, podendo ser um marco indicativo que os danos causados poderão ter sido permanentes.

Neste sentido, fica claro mais uma vez que o sistema penal brasileiro tem sido falho e omissor quando se trata de crimes cometidos por entes corporativos, não estabelecendo limites a fim de evitar tragédias causadas com um único e principal objetivo que é obter fins lucrativos. O vazamento de Oleoduto foi apenas mais um caso que ainda não tem uma decisão transitada em julgado.

A ação foi proposta em 2000 e em 2013 a 11ª Vara Federal de Curitiba entendeu e reconheceu a responsabilidade da Petrobrás pelo desastre causado. O meio ambiente possui índices elevadíssimos de poluição, podendo gerar riscos e acidentes jamais

reparáveis como no caso de Mariana e do vazamento de Oleoduto. De acordo com a Constituição Federal do Brasil art. 225.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.¹²

Quando a Constituição Federal diz que compete ao poder público e a coletividade, entende-se que é dever de todos os entes união, estado e municípios a preservação do meio ambiente. As empresas petrolíferas tem como único objetivo lucrar, em meados de 2000 quando aconteceu o desastre ambiental no Parará o Brasil estava correndo atrás de alcançar a autosuficiência nacional na produção do petróleo, conseguiu e atualmente ocupa a 13º com a maior reserva de petróleo do mundo. Mas ocupar essa posição e ter um reconhecimento mundial ocasionou em um grande derramamento de óleo e um prejuízo imensurável nos rios Barigui e Iguaçu.

A grande questão que fica em aberto é até quando veremos a impunidade corporativa? Sem nenhum tipo de penalização ou de ressocialização a entes de grande e pequeno porte, que cometem crimes contra o meio ambiente aonde os maiores prejudicados são a sociedade como todo, infringindo uma lei constitucional que prevê a imposição da preservação do meio ambiente. Após o desastre ocorrido com a petrolífera algumas medidas foram tomadas para a prevenção de incidentes futuros pelo regulamento técnico do SGI.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural das Instalações Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural (SGI) para os campos terrestres de produção, armazenamento e transferência de petróleo e gás natural ¹³

Em tese é realizada a verificação para a integridade estrutural das instalações terrestres de produção de petróleo e gás natural, mas a realidade é bem diferente. Não tem a verificação pelo órgão competente SGI, pois caso tenha alguma irregularidade é cabível aplicação de pena de multa.

¹² **BRASIL**, Constituição 1988 constituição da república federativa do Brasil. Brasília, DF; Senado Federal Artigo 225.

² **Regulamento Técnico de SGI** Artigo 2º resolução ANP Nº 2/2010

Outro crime corporativo que gerou grande impacto no Brasil ocorreu em 2015 em Porto de Santos-São Paulo o incêndio na Ultra cargo. O incêndio começou em 2 de abril e só foi possível conseguir apaga-lo no dia 9 de abril de 2015 em média seis tanques de álcool anidro e gasolina em área industrial de Santos explodiu causando um dos maiores incêndios durando oito dias para ser apagado, o incêndio em questão foi provocado pela empresa terminal químico de Aracatu S/A que é subsidiária da Ultracargo do grupo ipiranga.

De acordo com estudos realizados o incêndio que aconteceu no Porto de Santos pode ser entendido como uma tragédia anunciada, visto que havia sido alertado que os reservatórios estavam muito próximos uns aos outros não obedecendo a distância estabelecida e necessária para que o fogo não se propagasse em caso de incêndios

RESOLUÇÃO ANP Nº 852, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

IV - área de armazenamento: área destinada a armazenamento e movimentação de líquidos inflamáveis e combustíveis, nos termos da Norma ABNT NBR 17.505, e gases inflamáveis, composta de bacia de contenção, diques, tanques, esferas, vasos, tubulações, válvulas, bombas, sistema de drenagem, sistema de proteção contra incêndio e plataformas de carregamento ou de descarregamento;¹⁴

O incêndio que ocorreu em Santos foi o maior do Brasil e um dos maiores do mundo, bilhões de litros de água utilizados para conter o Incêndio, os funcionários não tinham os equipamentos necessários para evitar esse acidente previsível.

Com o incêndio, gerou nuvens tóxicas por várias cidades da Baixada Santista, várias toneladas de peixe foram tirados do Canal do Estuário, os manguezais foram contaminados.

Como forma punitiva o Ministério Público pediu uma indenização de 3 bilhões e 600 milhões de reais para Aracatu S/A e a Utracargo, mas não teve nenhuma concordância para o acordo, como não teve interesse o Ministério público propôs ação pública. O incêndio não causou apenas danos ambientais, mas também causou danos aos moradores, que após o fato tiveram problemas respiratórios decorrido do fato citado.

O incêndio resultante da explosão de uma válvula nos tanques de combustíveis do Terminal Químico de Aratu, da Ultracargo, demorou

¹⁴ **Resolução ANP Nº852**, de setembro de 2021

dias para ser controlado. Com isso, a temperatura aumentou, a qualidade do ar foi gravemente afetada, assim como das águas; 9 toneladas de 142 espécies de peixes morreram. No ano de 2019, foi realizado um acordo de R\$ 67,3 milhões por conta dos danos ambientais causados pelo crime.¹⁵

Essas pessoas entraram com ações coletivas com pedido de danos morais e danos materiais, provando a culpabilidade foi prolatada a sentença, mas grande parte ainda está atrás de uma decisão. A companhia ambiental do estado de São Paulo (Cetesb) multou a empresa em R\$ 22,5 milhões pelo incêndio e a prefeitura de São Paulo aplicou multa de R\$ 2,8 milhões.

O pagamento da multa ainda não foi efetivado, mas apenas uma multa não resolveria os danos ambientais causados pela empresa, e agora que entra a grande questão, as empresas precisam passar por uma ressocialização a fim de entenderem a gravidade dos danos que foram causados a sociedade e ao meio ambiente.

Algo que encontramos em comum no caso de Brumadinho, Mariana, derramamento de oleoduto no Paraná e o incêndio em Santos. É que essas quatro empresas ainda não tiveram nenhum tipo de punição, impossibilitando a ressocialização. É fato de que essas empresas estão indo contra Constituição Federal do Brasil que prevê em seu art. 225 que todo poder público e a coletividade devem proteger e preservar o meio ambiente para a atual geração, futuras gerações, protegendo a fauna e a flora para evitar desastres maiores.

Art. 225 § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;¹⁶

¹⁵ **Site G1**, matéria publicada em 21/02/2018 17h57. Disponível em < [https:// sp/santos-regiao/noticia/mpf-denuncia-ultracargo-por-poluicao-causada-por-incendio-que-durou-8-dias.ghtml](https://sp.santos-regiao/noticia/mpf-denuncia-ultracargo-por-poluicao-causada-por-incendio-que-durou-8-dias.ghtml) > Acesso em: 01, abril. 2022.

¹⁶ **BRASIL**, Constituição 1988 constituição da republica federativa do Brasi. Brasília, DF; Senado Federal Art 225.5

2.2 GOOD CORPORATE CITIZENSHIP BOA CIDADANIA CORPORATIVA

As empresas sendo elas grandes ou pequenas possuem responsabilidade social corporativa, que tem a responsabilidade de zelar pelo bem social com as suas atividades, pois lidam diariamente com um conjunto de diferentes públicos, sendo clientes, acionistas, investidores, funcionários, fornecedores e etc, as empresas devem ter como objetivo manter o bem social e a organização. Um conceito básico para a cidadania corporativa é a maneira como as empresas e entes corporativos se envolvem com a sociedade, criação de práticas responsáveis.

Nos dias atuais a sociedade tem passado por grandes transformações na ordem econômica, política e social. As empresas tem um papel fundamental de grande influência no estado, pois possuem relacionamento direto com a sociedade. Com um grande aumento econômico as empresas têm buscado formas de realizar as suas transações, mas não querem arcar com os custos do enorme crescimento, buscam apenas lucratividade e se esquecem da qualidade O que resulta em acidentes ambientais e danos significativos ecológicos.

Com a responsabilidade corporativa varias areas serão beneficiadas, aumentodo lucro, sustentabilidade, as empresas devem rever os seus procedimentos e a sua cultura,os desastres que ocorreram não foi por falta de legislação presente e sim, falta de responsabilidade social não cumprindo as medidas necessárias para que tais desastres não ocorressem. No presente momento não é necessario novas leis ou normas, é necessario que sejam cumpridas as que já estão em vengencia, ao invés de cortar custos, realizar contratação de pessoas capacitadas para a verificação de possíveis acidentes.

O direito penal tem uma função muito importante na ressocialização de entes corporativos, trazendo a responsabilidade penal da pessoa jurídica, com o objetivo de fazer uma análise sistêmica a fim de entender os impactos que foram causados, área responsável por essa análise é o direito penal ambiental, que tem como objetivo fazer com que seja cumprida a lei penal, lei ambiental e a Constituição Federativa, e acima de tudo proteger o bem social.

Por isso os entes corporativos tem se saído impune perante tantos atos. Assim tratando-se da ideia de que a maioria dos desastres naturais são causas por este tipo de empresa que sempre se livra da sua punição, porque o Estado está sempre pronto para encobrir e ganhar assim mais lucro em cima dos desastres causados por seres humanos que vislumbram a ganância

Entende-se que as empresas devem cumprir de acordo com o princípio da boa-fé, agindo com base nos valores éticos e Morais da sociedade estabelecendo os seus deveres, com lealdade e transparência. As empresas possuem a (RSE) o que é responsabilidade social das empresas trata-se do mero cumprimento das obrigações legais, permite que as empresas se posicionem contanto que tenham responsabilidade.

Mas do que serem socialmente responsáveis às empresas devem ser cidadãos corporativas não preocupando apenas com fins lucrativos, mas com bem-estar de todos, esta é a caracterização de cidadania corporativa.

A inserção do direito penal ambiental no âmbito do direito empresarial e econômico faz entender a amplitude do assunto, quando se trata de um bem social todas as áreas do direito são compatíveis e responsáveis, sendo assim o direito penal está apto a participar de decisões, de legislações as qual tem como único objetivo proteger o meio ambiente afim de assegurar as gerações futuras um mundo melhor.

Tratando-se de direito penal vale ressaltar da teoria da imputação objetiva, que quando uma ação causa ou cria algum perigo que tenha se materializado no resultado típico será objetivamente imputável.

Diante do exposto foi realizada uma análise de quatro acidentes que foram causados por empresas de grande nome na sociedade, que poderiam ter sido evitados, porém a ganância do homem buscou o lucro, ao invés de pensar no bem social.

TERCEIRO CAPITULO

3.1 DIREITOS HUMANOS E A SUA APLICAÇÃO

A vale estava ciente desde o princípio das suas ações e quais reações estavam gerando para o meio ambiente, estavam cientes que a barragem estava sem uma estrutura sólida, a vale passava por fiscalização, porém com a corrupção foi emitido laudos falsos dizendo que estava tudo certo com a barragem.

Dessa forma, as denunciadas VALE e TÜV SÜD, através de seus funcionários em conluio, ocultaram deliberadamente do Poder Público e da sociedade a criticidade de barragens mediante emissão falsa de DCEs, como meio para alcançar seus objetivos. A VALE objetivou prosseguir com os empreendimentos minerários evitando os efeitos reputacionais negativos decorrentes da sistemática emissão de DCEs negativas, do acionamento de PAE-BM ou da evacuação de pessoas, assumindo os riscos penalmente proibidos que eram amplamente conhecidos internamente. A TÜV SÜD objetivou ampliar seu acervo contratual com a VALE, visando a uma maior fatia do mercado de certificação e consultoria com a gigante do setor minerário, assumindo os riscos penalmente proibidos que eram amplamente conhecidos internamente.¹⁷

Foi comprovado o dolo, visto que na denuncia apresentada existem laudos e conversas de engenheiros que sabiam das chances de rompimento da barragem, sendo assim, devem responder por homicídio culposo havendo a intenção. O dolo é a intenção, a vontade e a consciencia, que tal ação vai gerar uma reação, o dolo pode ser qualificado como a vontade do agente, no caso em questão do ente corporativo de cometer um ato que está previsto no ordenamento jurídico Brasileiro, assumindo os riscos da ação. O dolo está qualificado no artigo 18, I e II.

Art. 18 - Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

¹⁷ **Denuncia:** Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Página 71 Procedimento investigatório Criminal nºMPMG-0090.19.000013-4. Brumadinho, 21 de janeiro de 2020.

¹⁸ **BRASIL**, Código penal, artigo 18, inciso I e II

Crime doloso (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

3.1.1- doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Crime culposo (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

3.1.2- culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)¹⁸

Em denúncia apresentada pelo Ministério Público de Minas Gerais, evidenciam conversas entre Cristina Malheiros, Gustavo Marçal e César Grandhamp. Onde os engenheiros constam as rachaduras na Barragem, porém não fazem nada para que seja solucionado, se abstendo da responsabilidade.

Apesar de todos os sinais e alertas que impunham a medida, não houve o devido acionamento do Plano de Ação de Emergência (PAEBM) da Barragem I em quaisquer de seus níveis, o que contribuiu decisivamente para que a estrutura ruísse à míngua de providências de transparência, segurança e de emergência em si.¹⁹

Tais elementos demonstram que a denunciada CRISTINA MALHEIROS, além de ter ciência do risco, detinha informações técnicas sobre sua natureza, conhecendo plena e profundamente a situação de instabilidade da Barragem I. Além disso, enquanto responsável técnica pelo monitoramento, controle e inspeção da Barragem I da Mina Córrego do Feijão, CRISTINA MALHEIROS tomou conhecimento sobre o debate e escolha das medidas voltadas ao incremento do Fator de Segurança da Barragem I, após a constatação, em novembro de 2017, de que referida estrutura encontrava-se com a sua estabilidade comprometida. Neste sentido, CRISTINA MALHEIROS tinha pleno e profundo conhecimento de que a opção escolhida pela VALE (instalação de Drenos Horizontais Profundos - DHPs e lavra da barragem) não colocaria a Barragem I em uma situação aceitável de segurança em curto prazo. Por essa perspectiva, CRISTINA MALHEIROS acompanhou a implantação dos Drenos Horizontais Profundos (DHPs), assim como tomou conhecimento e teve ativa participação quanto à ocorrência da erosão interna iniciada em 11 junho de 2018, ocasionada pela perfuração para instalação do DHP 15. É nesse sentido o seu relato em depoimento: Que, no mês de janeiro de 2018, a declarante recebeu informação diretamente

¹⁹ **Denúncia:** Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Página 72 Procedimento investigatório Criminal nºMPMG-0090.19.000013-4. Brumadinho, 21 de janeiro de 2020.²

de CÉSAR GRANDCHAMP de que a colocação de DHP''s seria a solução apresentada pelos consultores independentes para a questão do rebaixamento do lençol freático; [...] Que atenderam inicialmente a ocorrência, a declarante, o engenheiro GUSTAVO MARÇAL, o engenheiro CÉSAR GRANDCHAMP e o gerente ALANO, o ART operacional LÚCIO MEDANHA e o supervisor de mina ALÉRCIO;[.] Que informada de que Fernando, filho de Lau, prestou depoimento perante o MPMG no sentido de que seu pai, após a ocorrência, ficou preocupado a ponto de afirmar que a Barragem B1 estava condenada e que orientou seu filho a fugir para os pontos altos caso ouvisse um barulho, a declarante informou que também ficou preocupada que aquela ocorrência de 11 de junho de 2018 evoluísse para um rompimento da Barragem B1, representando um gatilho para liquefação [.].No telefone do denunciado CÉSAR GRANDCHAMP, apreendido e analisado com ordem judicial, foi constatado grande fluxo de conversas entre ele e a denunciada CRISTINA MALHEIROS nos dias que se seguiram ao evento consubstanciado na erosão interna ocorrida em 11 de junho de 2018. Os diálogos atestam a importância e a gravidade da anomalia. As conversas se iniciam na noite do próprio dia 11.06.2018, com o encaminhamento de fotos, que demonstram a tentativa de se conter a água com sedimentos por meio de sacos de areia.²⁰

No caso de brumadinho, estava constatado o fato, de que a barragem corria sérios riscos de rompimento conforme a denúncia apresentada pelo Ministério Público, a vale estava ciente de que poderia causar esse desastre ambiental, a denuncia foi apresentado em 21 de janeiro de 2020 e agora o STJ decidiu que Brumadinho não tem competência para julgar tal delito e agora será decidido pelo STF, a vale estava ludibriando a fiscalização, pagando propina para que não fosse impedida de seguir com os seus exercícios devido à irregularidade, os engenheiros responsáveis pela fiscalização tinham posição de garantia que é o dever de agir, mas acabaram se omitindo, deixando que tal ato se concretizasse e que 272 pessoas inocentes morressem.

Não bastou a conduta cometida pelos engenheiros, existiu o fato típico, o resultado, pessoas perderam os seus lares, a sua fonte de renda, e pior ainda, perderam as suas famílias. Entende-se que houve dolo visto que sabiam das condições da barragem e mesmo assim se fizeram omissos.

²⁰ **Denuncia:** Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Página 7 Procedimento investigatório Criminal nºMPMG-0090.19.000013-4. Brumadinho, 21 de janeiro de 2020.³

Não foi levando em conta os direitos humanos dos cidadãos tendo em vista que, os direitos humanos têm como principal objetivo garantir a efetiva proteção e o pleno exercício dos direitos. Todos os seres humanos possuem o direito de ter segurança econômica, moradia, oportunidades iguais. Mesmos com todos os direitos garantidos aos cidadãos ainda estão em pauta uma grande assimetria jurídica entre empresas e populações que foram atingidas pela atuação irresponsável, violando os direitos base de todo e qualquer cidadão como direito a moradia, a vida, ao trabalho digno, a água, a alimentação adequada, a cultura e etc como estão previstos na Declaração Universal de Direitos Humanos.

Artigo 3º Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 5º Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo 8º Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo 17º 1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros. 2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo 28º Todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.²¹

O desastre de Mariana em 2015 e em Brumadinho em 2019 evidenciam a irresponsabilidade de grandes empresas como a Samarco e a Vale, sendo empresas Nacionais e Multinacionais, é fundamental reconhecer as violações dos direitos humanos praticados por empresas, sendo figura central. Em uma conversa apresentada pelo Ministério Público, fica clara a violação ao direito a vida, visto que em uma das mensagens Cristina informa que está vazando e ao mesmo tempo se abstem, apenas dizendo “vamos rezar” e não tomando nenhuma atitude para evitar as mortes.

entre os denunciados CÉSAR GRANDCHAMP e CRISTINA MALHEIROS. Os interlocutores, ora denunciados, passaram quase a noite inteiratoando informações sobre as condições da Barragem I. Às 05h40m da manhã seguinte, dia 12.06.2018,

²¹ *Declaração Universal de Direitos Humanos*, 10 de Dezembro de 1948

a denunciada CRISTINA MALHEIROS encaminhou novas fotos, que atestam que a situação do evento se mantinha descontrolada: À 00h02m do dia 14.06.2018, ou seja, mais de 48 horas após o início do evento, CRISTINA MALHEIROS noticia a CÉSAR GRANDCHAMP que continuavam saindo sólidos. No final do diálogo, CRISTINA MALHEIROS exclama: “Vamos conseguir se Deus quiser.” CÉSAR GRANDCHAMP responde: “Vamos com fé.” No telefone da denunciada CRISTINA MALHEIROS, apreendido e analisado mediante ordem judicial, foi flagrado um vídeo encaminhado por funcionário da empresa VALE, em que foram captadas imagens da vazão de água decorrente da erosão interna acima referida. Naquele momento, o funcionário da VALE disse ser 00h35m do dia 14.06.2018. O interlocutor do vídeo se dirigiu à denunciada CRISTINA MALHEIROS, demonstrando ser ela a destinatária das imagens. Demonstrando ainda mais o conhecimento da denunciada CRISTINA MALHEIROS a respeito da gravidade da erosão interna iniciada no dia 11 de junho de 2018, merecem destaque mensagens enviadas por WhatsApp pela própria denunciada à IRAHY MAIA (VALE), em que CRISTINA MALHEIROS, referindo-se ao evento, lamenta: “reza. deu ruim lá de novo”, afirmando, ainda, que “a pressão aumentou” e que “não estou brincando a água está passando por cima da sacaria de areia que fizemos”. E conclui: “reza amiga”. Como já narrado na presente denúncia, a anomalia detectada no dia 11 de junho de 2018 (erosão interna) demorou dias para ser encerrada, o que foi do pleno conhecimento de CRISTINA MALHEIROS, a qual, inclusive, participou de reunião ocorrida no dia 28.06.2018, na Mina Córrego do Feijão, a fim de discutir e debater o caso, conforme comprova evento marcado na agenda do telefone de RODRIGO MELO, apreendido com ordem judicial. Outrossim, no dia 29.06.2018, a pedido da empresa TRACTEBEL, o denunciado CÉSAR GRANDCHAMP fez uma apresentação a respeito da erosão interna ocorrida no dia 11 de junho de 2018, em reunião que contou com a presença de CRISTINA MALHEIROS. Para além de demonstrar a gravidade da erosão interna ocorrida em junho de 2018, os elementos demonstram que a denunciada CRISTINA MALHEIROS tomou conhecimento e participou ativamente das consequências do evento, inclusive da interrupção da implantação dos Drenos Horizontais Profundos (DHPs), que se mostraram ineficazes e não foram substituídos por qualquer outra medida tempestiva e, de fato, capaz de garantir a segurança da Barragem I. Acrescente-se que, em seu depoimento prestado perante o Ministério Público e a Polícia Civil, a denunciada CRISTINA MALHEIROS é enfática ao afirmar: ⁵ QUE, no período compreendido entre 11 de junho de 2018 e 25 de janeiro de 2019, não foram adotadas novas medidas para ¹rebaixamento do nível freático no maciço[. .]. (grifo nosso) ²²

²² **Denúncia:** Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Páginas 291 e 292 Procedimento investigatório Criminal nº MPMG-0090.19.000013-4. Brumadinho, 21 de janeiro de 2020

Sendo totalmente responsáveis pelo delito, vale tem ajudado o governo de Minas Gerais a se reestruturar. Os casos de Mariana e Brumadinho têm ajudado o governo de Minas a reequilibrar as contas públicas e salários atrasados do Estado, o que significa que eles foram bons para o governo, mas que as reparações não estão sendo aplicadas aos locais afetados, em 4 de Fevereiro a Vale assinou um acordo junto ao governo de Minas Gerais, Ministério Público Federal e a Defensoria Pública de Minas Gerais, o objetivo do acordo é garantir as pessoas afetadas os direitos. O acordo garante segurança jurídica e a recuperação socioambiental e socioeconômica de danos difusos e coletivos. O acordo de indenização é vigente é apenas de natureza civil.

Segundo a teoria do Günther Jakobs a Cristina Malheiros, que faz parte da denuncia seria julgado com Dolo direto ou determinado, visto que determinou um resultado o ato cometido, e esse resultado foram às mortes, ela sabia das rachaduras na barragem e se fez omissa, mas como no Brasil adotamos a Teoria de Claus Roxin, é do entendimento que Cristina Malheiros, seria julgado como crime culposos, mesmo que não haja um conceito de culpa no sentido estrito, foi dado a causa ao resultado.

Art. 18 - Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - culposos, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)7 1

23

Todos os processos criminais ainda estão em andamento e serão julgados pelo judiciário, quando já era para ter uma decisão proferida e transitada em julgado, visto que existe o periculo in mora, se não for aplicado as penas, não tiver uma decisão pelo judiciario depois poderá ser tarde e irreparável os danos causados, as pessoas que foram afetadas pelo rompimento da barragem ainda se encontram sem casas, morando de favor, se encontram desempregadas sem uma fonte de renda, O povo indígena que habitavam naquela área se encontram refugiados, pois perderam as suas aldeias, impactando diretamente na cultura daquele povo.

²³ **BRASIL**, Código Penal Artigo 18 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

O sistema prisional brasileiro tem se feito omisso diante dos desastres ambientais que causados por grandes empresas, visto que essas empresas tem colocado o lucro acima da segurança social, não se importando com o meio ambiente, e após causar grandes destruições chamam de desastres ambientais, sendo que foram provocados por homens. Como grandes empresas trazem lucro ao Brasil geram aumento na bolsa de valores, o Brasil acaba se abstém do da sua responsabilidade como estado de preservar, zelar, cuidar se corrompendo com o dinheiro da corrupção dado por essas grandes empresas, o desastre de Mariana, Brumadinho, vazamento de óleo nos rios Barigui e Iguaçu o incêndio no Porto de Santos.

Foram crimes cometidos por grandes empresas que até o presente momento não transitaram em julgado, como forma punitiva apenas foram aplicadas multas indenizatória, e algumas ainda nem foram pagas por essas empresas o que nos faz pensar que o quão as empresas têm sido irresponsáveis, acham que compensa mais esconder o fato, do que tomar uma decisão e criar modificações para que o pior não aconteça, as empresas devem entender que tem um papel fundamental na sociedade de grande visibilidade, e com isso precisam ter responsabilidade não se abster dos atos cometidos esse preponderar para que eles não se repitam novamente, a responsabilidade corporativa só traria benefícios as empresas e ao estado trazendo lucro, sustentabilidade, e com esse lucro abriria mais portas no mercado de trabalho fazendo com que a economia do país se movimenta-se.

Diante dos fatos que ocorreram em Mariana e Brumadinho o governo de Minas Gerais tem conseguido reequilibrar as contas públicas e alguns salários atrasados do estado, entende-se que de certo modo a vale tem ajudado o governo, mas vale ressaltar que as reparações dos locais afetados e contra as pessoas que foram afetadas não estão sendo aplicadas, essas reparações econômicas estão gerando efeitos positivos da política do estado, entretanto ao povo que ali habitava ainda não teve nenhuma resolução, nenhum apoio, novamente entra a ideia de que o estado deve zelar por estas pessoas, buscar o direito de moradia, o direito de saneamento básico.

As penas são fixas e devem ser cumpridas por meio de ordem judicial, as

peças imputadas, a medida de segurança é aplicada às peças Inimputáveis, a medida de segurança não pode ser entendida como um castigo ela tem objetivo de Ressocializar e fazer com que o indivíduo perigoso se adapte na sociedade, Se tratando de entes coletivos poderiam ser aplicadas sanções, afim de que esses entes sejam ressocializados, para que sejam colocados novamente no meio social

A teoria da imputação objetiva entende-se que existe o risco, é certo o perigo é, entretanto ou a gente assume a responsabilidade pelo ato ilícito que será cometido.

O desastre que ocorreu em Mariana e Brumadinho entende-se como crime ambiental, pois todos estavam cientes do risco que tinha aquela barragem E se inseriram da responsabilidade, o que não exclui a culpa habilitada visto que as empresas não são punidas de forma severa como as de entes naturais, como estado tem grande interesse nas empresas pelo fato de trazer uma movimentação da economia do país essas empresas acabam se inventando da sua responsabilidade penal.

Roxin conceitua o funcionalismo, e apresenta ideias afim de criar soluções ao sistema que adotasse a teoria da imputação objetiva, é uma fonte do direito não tão radical mas que traz resultado, referente a imputação objetiva a teoria dele traz que:

A teoria da imputação objetiva tenta resolver os problemas que decorrem destes e de outros grupos de casos, ainda a serem examinados. Em sua forma mais simplificada, diz ela: um resultado causado pelo agente só deve ser imputado como sua obra e preenche o tipo objetivo unicamente quando o comportamento do autor cria um risco não permitido para o objeto da ação (1), quando o risco se realiza no resultado concreto (2) e este resultado se encontra dentro do alcance do tipo.²⁴

Segunda teoria de Roxin, a imputação objetiva tem várias vertentes, porém o resultado que é causado pela gente apenas deverá ser imputado quando o

²⁴ **ROXIN**, Claus. Funcionalismo e Imputação Objetiva no Direito Penal – Tradução e Introdução de Luiz Greco. São Paulo: Renovar, 2002

comportamento do agente queria um risco não permitido, o Brasil analisar essa teoria considerou o quão eficaz ela se faz e adotou ao Direito Penal Brasileiro.

3.2 PENA E MEDIDA DE SEGURANÇA

A medida de segurança é uma forma de restringir o inimputável a fim de curá-lo e fazer com que ele fique apto a retornar a sociedade, a pena tem a função de buscar a recuperação e adaptação do indivíduo para colocar novamente no convívio social, ela tem carácter retributivo já a medida de segurança tem carácter preventivo, ou seja, ela previne que o indivíduo Cometa delitos futuramente.

A medida de segurança é uma sanção penal, e deverá ser aplicada com equidade, a culpabilidade deverá ser aplicado àquele que tiver conhecimento da ilicitude e mesmo assim cometeu a conduta. O grande Jurista Claus Roxin em sua obra Estudos de Direito Penal diz:

Uma exigência que já tem uma longa tradição na Europa procura substituir no futuro a pena por medidas de segurança. Esta concepção baseia-se predominantemente na ideia de que o criminoso seja um doente psíquico ou social, que deveria ser tratado ao invés de punido. Se nos perguntarmos se o futuro do direito penal seguirá esta tendência, obteremos uma resposta diferenciadora. É correto que parte considerável dos condenados, principalmente aqueles que por hábito são ladrões, estelionatários e delinquentes sexuais, sejam pessoas perturbadas em seu desenvolvimento psíquico ou social. Eles necessitariam de uma eficaz terapia, de que, na maior parte dos casos, ainda não dispomos. Devemos considerar, porém, que em algumas décadas poderão ter sido desenvolvidos métodos eficientes de terapia social, principalmente na forma do tratamento em terapia de grupo.

[..] Entretanto, uma substituição do direito penal por medidas de segurança terapêuticas igualmente não é de se esperar no futuro. Primeiramente, deve-se ter consciência de que vários daqueles perturbados em seu comportamento social permanecerão insensíveis ao tratamento; isso já porque o tratamento é impossível — ao menos em condições respeitadoras da dignidade humana — sem a livre cooperação do delinquente, que não raro faltará. Em tais casos, somente uma sanção penal poderá ser utilizada que o criminoso seja um doente psíquico. Deve-se lembrar também que medidas de segurança não são incondicionalmente mais vantajosas que a pena do ponto de vista garantístico-social. Afinal, elas permitem intervenções mais duras na liberdade do indivíduo que a pena, a qual é limitada pelo

princípio da culpabilidade. Se também a execução da pena tiver — como é de se exigir — a estrutura de uma execução de tratamento, para muitos infratores a pena será mais adequada do que uma medida de segurança privativa de liberdade, pois a primeira atende melhor a exigências garantísticas e sociais.³²⁵

Roxin fez um estudo na Europa entendia que futuramente poderia substituir a pena por medidas de segurança, entretanto Roxin entende que a substituição do direito penal por medidas de segurança terapêutica não é algo para se esperar no futuro, ele entende que pode ser aplicada a medida de segurança em certos casos mas que para respeitar a dignidade humana em alguns casos somente será possível a sanção penal pois as medidas de segurança acabam sendo mais severas do que a pena pois além de restringir o direito de ir e vir do Cidadão elas permitem a intervenção mais dura na Liberdade de indivíduo. A pena está limitada a culpabilidade e ao delito cometido.

A pena e a medida de segurança, ambas são sanções penais, porém a pena tem natureza retributiva como forma de punição além da natureza retributiva ela tem natureza preventiva a fim de impor a pena aquele que comete um delito e fazer com que ele sirva de exemplo a sociedade. Para a aplicação da pena é necessário que tenha a culpabilidade Ou seja aquele que comete delito deve saber que aquele ato é ilícito com a exigibilidade da conduta diversa que é ou a gente poderia atuar de maneira diversa da que ele adotou. Deverá ser aplicada a imputáveis sendo por um período de tempo, ou seja, ela é certa e determinada.

Trazendo uma contraposição da Pena vem à medida de segurança é uma forma de sanção penal, entretanto a natureza dela é diferente da Pena, a natureza da medida de segurança é curativa, ou seja, aquele agente inimputável que cometeu tal delito passa por um tratamento terapêutico por um tempo indeterminado ao contrário da pena que tem um tempo determinado para ser colocado novamente um convívio social, é levado em consideração a periculosidade para que seja avaliado se o agente está apto para a reintegração na sociedade.

²⁵ **ROXIN**, Claus. Estudo de Direito Penal – Tradução e Introdução de Luís Greco. São Paulo: Renovar, 2006. Pagina 9, 10

A medida de segurança está disposto nos artigos 96, 97, 98 e 99 do Código Penal.

Art. 96. As medidas de segurança são: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - sujeição a tratamento ambulatorial. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Imposição da medida de segurança para inimputável

Art. 97 - Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Prazo

§ 1º - A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de 1 (um) a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Perícia médica

Art. 98 - Na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos, nos termos do artigo anterior e respectivos §§ 1º a 4º. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Direitos do internado⁴²⁶

Em certos casos antes de ser aplicados penas para agentes que cometeram delitos, poderiam verificar a possibilidade de aplicar medida de segurança devido ao grau do ato cometido E se for comprovada a periculosidade, com a medida de segurança diminuiria o aumento pessoas na penitenciária e seria feita uma análise melhor sobre cada cidadão que comete ato ilícito podendo entender se ele retornará a cometer o Delito ou não.

²⁶ **BRASIL**, Código Penal Brasileiro Decreto nº2.848 de 07 de dezembro 1940.

3.3 APLICAÇÕES DE PENA PARA ENTES CORPORATIVOS

O Brasil poderia criar como medida preventiva a fim de que as empresas que cometem delitos tenham uma punição, visto que se trata de um ente coletivo, ou seja, não é possível aplicar uma pena privativa de liberdade, mesmo que tenham partes relacionadas que respondem subsidiariamente pelo delito não é possível restringir o direito de ir e vir.

Sendo assim como principal proposta para a ressocialização de entes coletivos, é que as empresas fiquem proibidas por um período de tempo de fazer exportações e importações, de vender ações na bolsa de valores, fazendo com que não seja movimentado o capital, e criando medidas preventivas, e como por trás de entes coletivos existem pessoas físicas, os sócios relacionados deveriam ficar proibidos de abrir novas empresas por um período de tempo que será medido de acordo com o delito cometido.

As empresas utilizam como meio de propaganda as suas redes sociais para a divulgação dos seus trabalhos, poderiam por um determinado periodo de tempo ficar proibidas de fazer o marketing digital, a fim de diminuir a visibilidade no mercado.

Criação de um órgão fiscalizador com o objetivo de ser responsável pelas movimentações das empresas que estão em processo de ressocialização, colocando como medida que as empresas antes de tomarem quaisquer atitudes consulte a fiscalização, e apresentem atas, e documentos que comprovam as movimentações da empresa.

Outro caminho através do qual se poderia tentar a eliminação ou uma extensa redução da criminalidade e, com ela, do direito penal, seria não a redução do controle estatal, mas, inversamente, seu fortalecimento através de uma abrangente vigilância de todos os cidadãos.⁵

A pena dever ser aplicada com equidade, levando em consideração o fato cometido e de que forma afetou a sociedade ou um grupo social, analisando a culpabilidade do delito, e aplicando medidas e sanções a fim de corrigir para que tal ato não se repita. A principal função da pena é proteger os bens jurídicos com a finalidade de

²⁷ **ROXIN**, Claus. Estudo de Direito Penal – Tradução e Introdução de Luís Greco. São Paulo: Renovar, 2006. Pagina 11

que o ator do fato não volte a delinquir.

As empresas deveriam ficar responsabilizadas pela reconstrução do local aonde foi afetado e nas proximidades, um exemplo prático seria para o que a empresa fosse voltada, realizar trabalhos voluntários a comunidade. Participar de mecanismos preventivos para a elaboração de novas sanções para a cautela de novas violações.

3.4 PROPOSTAS DE MELHORIAS NO SISTEMA PRISIONAL PARA ENTES NATURAIS E COLETIVOS

Para melhoria no sistema prisional de entes naturais, criação de programas sociais dentro dos presídios com um único e principal objetivo de ressocializar. Com a criação de programas sociais dentro dos presídios, abrir novas oportunidades a detentos e ex-detentos, que o período de reclusão sirva para o crescimento pessoal e profissional de cada indivíduo, o que os presídios deixem de ser uma escola do crime e se torne uma escola da vida, onde aqueles que ficaram reclusos por um período de tempo por delitos cometidos sejam incluídos novamente no meio social, com todos os seus direitos e deveres garantidos pelo estado, a parte mais difícil após a saída da penitenciária é se incluir novamente no mercado de trabalho, agora com essa ideia de inclusão do detento no mercado de trabalho, surge uma proposta para a ressocialização de entes coletivos, as empresas que cometeram algum delito seja ele ambiental ou contra um ser humano diretamente, ficam obrigadas a contratar uma cota de ex-presidiários, com objetivo de aumentar as oportunidades no mercado de trabalho para aqueles que um dia estava recluso dos seus direitos.

E ao mesmo tempo em que aumentam oportunidades no mercado de trabalho, crescem financeiramente, a vale construtora de barragens, como medida de ressocialização, poderiam trabalhar em obras do estado como forma de equiparar os danos causados, em tragédias, porém responsabilidade, visando apenas o lucro e se esquecendo dos direitos fundamentais de todo e qualquer ser humano.

CONCLUSÃO

Diante de todos exposto, Concluirmos o projeto de pesquisa versou sobre a Ressocialização de entes coletivos e pessoas naturais. A presente pesquisa foi dividida em três capítulos, iniciando com um breve contexto histórico referente as penitenciárias, onde foi possível entender quando tudo surgiu e onde tudo surgiu, no primeiro capítulo também foi possível discorrer referente a criminalidade corporativa, e como sistema criminal se torna omissivo quando se trata de penalizar entes corporativos visto que, entes corporativo geram lucro o país, sendo mais viável a movimentação econômica do país do que, o meio ambiente. Foi possível discorrer referente às funções e as finalidades da pena, a pena tem a função de aplicar o que está previsto em lei na legislação tecnicamente ao cidadão que cometeu um ato ilícito, e a finalidade da pena é fazer com que esse cidadão seja reabilitado em incluído novamente o meio social, a ressocialização pode parecer algo fora da nossa realidade visto que, muitas vezes o indivíduo que comete tal delito é apenas retido do seu direito de ir e vir, sem receber o mínimo de tratamento que ele é garantido de acordo com art. 5 da Constituição Federal e que o estado tem dever de conceder.

A grande problemática desse projeto de pesquisa é As funções e as finalidades da pena para os entes coletivos e pessoas físicas, e o fato entes coletivos não possuírem personalidade, visto que as empresas possuem atividades econômicas com único objetivo de obtenção de lucro, o que faz movimentar o país, segundo o artigo Art. 966 do CC Lei nº 10.406. Como as empresas não são pessoas físicas, e é mais difícil de aplicar as funções e as finalidades da pena, tendo em vista que é uma figura fictícia, ou seja, não é possível deter prendendo as empresas e ressocializar a fim de que não cometam novos crimes contra a sociedade, os eventos corporativos por possuírem personalidade jurídica deverão ser submetidos a penas diferentes, buscando fazer com que esse ente se torne “cidadãos” de bem para a sociedade. Esse trabalho é dividido em duas partes, referente à ressocializar de pessoa natural e a pessoa jurídica que não tem personalidade jurídica, tendo em vista que as empresas movimentam um capital e tem como objetivo lucro. No segundo capítulo deste projeto de pesquisa, será abordada a

impunidade corporativa, E como o estado, aquele que tem o dever de proteger se faz omissos, as empresas cometem crimes que podem tramitar no direito ambiental e no direito penal, entretanto decisões são aprendidas proferidas no direito ambiental, como vimos no caso de Mariana e Brumadinho, as contas públicas de Minas Gerais foram reequilibradas os cofres públicos conseguiram pagar a suas dívidas, porém as pessoas que perderam as suas famílias ainda não tiveram uma decisão proferida, tendo em vista que o processo não transitou em julgado, foi uma tragédia anunciada e eles sabiam do perigo do risco que o rompimento da barragem apresentava e mesmo assim diante de todo o exposto preferiram manter-se inserto da responsabilidade. Possível entender a teoria da imputação objetiva, os agentes entender um risco, pois o mesmo era certo e perigoso, entretanto ou a gente assume a responsabilidade pelo ato e lícito que será cometido se fazendo omissos, as empresas sendo de grande ou pequeno porte possuem uma função social, sendo assim ela tem o dever de proteger e zelar pelo bem social, tendo em vista que lidam diariamente com conjunto de diferentes públicos na sociedade servindo de certo modo espelho, a responsabilidade corporativa só traria bens a sociedade e as empresas também visto que aumentaria o lucro do capital social e ajudaria na sustentabilidade.

As penas são fixas e devem ser cumpridas por meio de ordem judicial, as pessoas imputadas, a medida de segurança é aplicada as pessoas Inimputáveis a medida de segurança não pode ser entendida como um castigo ela tem objetivo de Ressocializar e fazer com que o indivíduo perigoso se adapte na sociedade, Se tratando de entes coletivos poderiam ser aplicadas sanções, afim de que esses entes sejam ressocializados, para que sejam colocados novamente no meio social, o desastre de Mariana e de Brumadinho, são dois ocorridos mais no trabalho discorreremos sobre outros desastres ambientais causados por grandes empresas, como vazamento de oleoduto nos rios Barigui e Iguaçu e até o presente momento após 22 anos do ocorrido esses rios ainda tem óleo, muitas pessoas tiravam a sua fonte de renda desses rios com a pescaria e o comércio de peixes, usavam o rio para se banhar e usar da água algo que hoje não é possível fazer, E no presente projeto de pesquisa também é citado à explosão no Porto de Santos, que fez com que várias pessoas adquirissem problemas respiratórios por conta da grande fumaça que se instaurou naquele local após a explosão, essas pessoas não tiveram o mínimo do respaldo dessas empresas, continuam passando por necessidades. E por fim foi analisado o rompimento das barragens em Brumadinho e

Mariana que ocasionou diversas mortes, pessoas perderam as suas casas perderam seus empregos, perderam as suas famílias, a Flora a fauna daquele local foram prejudicadas. A justiça do país se fez imune à todos atrocidade cometida por essas empresas, avalie tem ajudado o governo com as contas públicas o que fez com que Minas Gerais não tomasse nenhuma atitude, mas as pessoas que foram afetadas. As tribos indígenas, não tiveram nenhum apoio, é de fato que houve o crime ambiental pois todos estavam cientes do risco do rompimento da barragem e sem sentaram da responsabilidade, o que não pode ser uma causa para excluir a culpabilidade visto que as empresas não estão sendo punidos de forma as severas como entes naturais são. Roxin nos traz a ideia do funcionalismo que veio após o finalismo, a fim de criar soluções ao sistema que adotasse a teoria da imputação objetiva que se faz uma fonte do direito não tão radical, mas que traz um resultado, Roxin entendi que o agente deverá ser imputado quando a obra preenche o tipo objetivo unicamente, sendo o comportamento dolo que criar um risco não permitido para o objeto ele entende que existem diversas vertentes, o nosso sistema brasileiro segue essa teoria que se fez eficaz.

Com base nos capítulos anteriores, é encerrado o presente projeto de pesquisa. E com o último e terceiro capítulo que versam sobre os direitos humanos e as suas aplicações por aí antes naturais, foram abordadas propostas de penas para entes corporativos, propostas de sanções que poderiam ajudar ordenamento, fazendo com as empresas tivesse mais responsabilidade cometessem menos crimes ambientais, também foi abordado propostas de melhorias ao sistema penitenciário para entes naturais, a fim de melhorar o tratamento que essas pessoas recebem e fazer com que eles saiam daquele lugar pronto para serem inseridos novamente no meio social.

REFERÊNCIAS

MAGALHAES, Tarcísio, Polignano, Marcus, Goulart, Marcos e Procópio Jose. Mar de Lama da Samarco na Bacia do Rio Doce – Em Busca de Respostas. Editora Instituto Guaicuy / Projeto Manuelzão da UFMG, Publicado em Minas Gerais Belo Horizonte, 2019 Pagina 13

MAGALHAES, Tarcísio, Polignano, Marcus, Goulart, Marcos e Procópio Jose. Mar de Lama da Samarco na Bacia do Rio Doce – Em Busca de Respostas. Editora Instituto Guaicuy / Projeto Manuelzão da UFMG, Publicado em Minas Gerais Belo Horizonte, 2019 Pagina 27.

MAGALHAES, Tarcísio, Polignano, Marcus, Goulart, Marcos e Procópio Jose. Mar de Lama da Samarco na Bacia do Rio Doce – Em Busca de Respostas. Editora Instituto Guaicuy / Projeto Manuelzão da UFMG, Publicado em Minas Gerais Belo Horizonte, 2019 Pagina 40.

(Ação indenizatória Nº 1.0273.16.000131-2/001 monocráticas da 1ª e 3ª Sumulas de decisões da turma recursal) vara Classe(s): IRDR – Cv Relator(a): Des.(a) Amauri Pinto Ferreira, Julgado em 04/12/2019, e data de publicação da sumula em 10/12/2019(TJ-MG) Acesso em 28 de novembro de 2021 às 13:15, acórdãos de decisões

CAVALIERE, Thiago. Casa de Correção. Site, Gov.com.br. Publicado: Sexta 15 de junho de 2018, às 15h20, disponível em: <http://historialuso.an.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4818:casa-de-correcao&catid=201&Itemid=215>. Acesso em 26 de novembro de 2021 às 11:56.

Site G1, matéria publicada em 17/05/2021 05h01. Disponível em <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml>> Acesso: 26 de novembro de 2021 às 12:26.

Constituição Federativa do Brasil. Vade Mecum, 20 º Edição Publicado em São Paulo no ano de 2018, pagina 4 e 5.”

Constituição Federativa do Brasil. Vade Mecum, 20 º Edição, Publicado em São Paulo no ano de 2018, pagina 516.

ARANTES, Daniela. Criminalidade Corporativa e Vitimização ambiental. Editora LiberArs. Publicado em São Paulo, 2019. Pagina 24”

ALMEIDA, Marcelo, Revista Brasileira de Ciência Criminais, A imprecisão das doutrinas absolutas e relativas. Editora RT, Publicado em São Paulo no ano de 2016, Pagina 166.

MAGALHAES, Tarcísio, Polignano, Marcus, Goulart, Marcos e Procópio Jose. Mar de Lama da Samarco na Bacia do Rio Doce – Em Busca de Respostas. Editora Instituto Guaicury / Projeto Manuelzão da UFMG, Publicado em Minas Gerais Belo Horizonte, 2019 Pagina 40.

(Ação indenizatória Nº 1.0273.16.000131-2/001 monocráticas da 1ª e 3ª Sumulas de decisões da turma recursal) vara Classe(s): IRDR – Cv Relator(a): Des.(a) Amauri Pinto Ferreira, Julgado em 04/12/2019, e data de publicação da sumula em 10/12/2019(TJ-MG) Acesso em 28 de novembro de 2021 às 13:15, acórdãos de decisões

CAVALIERE, Thiago. Casa de Correção. Site, Gov.com.br. Publicado: Sexta 15 de junho de 2018, às 15h20, disponível em: <http://historialuso.an.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4818:casa-de-correcao&catid=201&Itemid=215>. Acesso em 26 de novembro de 2021 às 11:56.

Site G1, matéria publicada em 17/05/2021 05h01. Disponível em <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml>> Acesso: 26 de novembro de 2021 às 12:26.

Constituição Federativa do Brasil. Vade Mecum, 20 º Edição Publicado em São Paulo no ano de 2018, pagina 4 e 5.”

Paulo no ano de 2018, pagina 516

ARANTES, Daniela. Criminalidade Corporativa e Vitimização ambiental. Editora LiberArs. Publicado em São Paulo, 2019. Pagina 24”

ALMEIDA, Marcelo, Revista Brasileira de Ciência Criminais, A imprecisão das doutrinas absolutas e relativas. Editora RT, Publicado em São Paulo no ano de 2016, Pagina 166.

(Ação indenizatória Nº 1.0273.16.000131-2/001, acórdãos de decisões monocráticas da 1ª e 3ª Sumulas de decisões da turma recursal) vara Classe(s): IRDR – Cv Relator(a): Des.(a) FERREIRA, Amauri Pinto Ferreira, Julgado em 04/12/2019, e data de publicação da sumula em 10/12/2019 (TJ-MG)

CAVALIERE, Thiago. Casa de Correção. Site, Gov.com.br. Publicado: Sexta 15 de junho de 2018, às 15h20, disponível
: http://historialuso.an.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4818:casa-de-correcao&catid=201&Itemid=215. Acesso em: 26, nov. 2021.

RODRIGUES Camila. População carcerária diminui, mas o Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio à pandemia. Site G1, matéria publicada em 17/05/2021/05h01 Disponível em < <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml> > Acesso em: 26, nov. 2021.

BRASIL, Constituição 1988 constituição da república federativa do Brasil. Brasília, DF; Senado Federal

ARANTES, Daniela. Criminalidade Corporativa e Vitimização ambiental. Editora LiberArs. São Paulo- 2019. Pagina 24

ALMEIDA, Marcelo, Revista Brasileira de Ciência Criminais, A imprecisão das doutrinas absolutas e relativas. Editora RT, Publicado em São Paulo no ano de 2016, Pagina 166

BRASIL, Constituição 1988 constituição da república federativa do Brasil. Brasília, DF; Senado Federal

BECCARIA, Cesare, Dos delitos e das Penas; Editora Nova Fronteira, Tradução Oliveira,

Paulo M, de 2016,

BRASIL, Constituição 1988 constituição da república federativa do Brasil. Brasília, DF; Senado Federal Artigo 225.

Regulamento Técnico de SGI Artigo 2º resolução ANP Nº 2/2010

Resolução ANP Nº852, de setembro de 2021

Site G1, matéria publicada em 21/02/2018 17h57. Disponível em < [https:// sp/santos-regiao/noticia/mpf-denuncia-ultracargo-por-poluicao-causada-por-incendio-que-durou-8-dias.ghml](https://sp.santos-regiao/noticia/mpf-denuncia-ultracargo-por-poluicao-causada-por-incendio-que-durou-8-dias.ghml) > Acesso em: 01, abril. 2022.

BRASIL, Constituição 1988 constituição da república federativa do Brasil. Brasília, DF; Senado Federal Art 225.5

Denúncia: Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Página 71 Procedimento investigatório Criminal nº MPMG-0090.19.000013-4. Brumadinho, 21 de janeiro de 2020.

BRASIL, Código penal, artigo 18, inciso I e II

Denúncia: Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Página 72 Procedimento investigatório Criminal nº MPMG-0090.19.000013-4. Brumadinho, 21 de janeiro de 2020.2

Denúncia: Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Página 7 Procedimento investigatório Criminal nº MPMG-0090.19.000013-4. Brumadinho, 21 de janeiro de 2020.3

Declaração Universal de Direitos Humanos, 10 de Dezembro de 1948

Denúncia: Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Páginas 291 e 292 Procedimento investigatório Criminal nº MPMG-0090.19.000013-4. Brumadinho, 21 de janeiro de 2020

BRASIL, Código Penal Artigo 18 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

ROXIN, Claus. Funcionalismo e Imputação Objetiva no Direito Penal – Tradução e Introdução de Luiz Greco. São Paulo: Renovar, 2002

ROXIN, Claus. Estudo de Direito Penal – Tradução e Introdução de Luís Greco. São

Paulo: Renovar, 2006. Pagina 9, 10 e 11

BRASIL, Código Penal Brasileiro Decreto nº2.848 de 07 de dezembro 1940.

